

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 24ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810223

Processo nº **0024572-80.2023.8.17.2001**

AUTOR: JOSE MANOEL DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

-
-

JOSE MANOEL DA SILVA, indicando o seu endereço em TACAIMBÓ/PE, aforou AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, sediada no Rio de Janeiro/RJ, reclamando prêmio securitário em razão de debilidades permanentes suportadas em acidente automobilístico ocorrido no município de BEZERROS/PE.

Da análise das regras de competência, observa-se consistir em faculdade da Parte Autora optar por um dentre os foros da sua residência, do local do fato ou do domicílio do demandado, a teor dos arts. 46, *caput*[1], e 53, V[2], ambos do Código de Ritos Cíveis, e da Súmula nº. 540[3], do Superior Tribunal de Justiça.

Constata-se, no entanto, que esta Comarca não é sede de qualquer das partes, nem foro do local do fato, inexistindo, portanto, qualquer motivo que vincule o juízo, escolhido de modo aleatório, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

A hipótese é, pois, de exceção à regra da competência territorial relativa, tratando-se, em verdade, de incompetência absoluta.

Com efeito, não cabe à parte a livre escolha da comarca onde quer litigar. Há de observar as regras de ordem pública sobre competência evitando se furtrar ao juízo natural, consagrado constitucionalmente no art. 5º, XXXVII e LIII, da Carta Magna.

A respeito do assunto, confira-se a jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. EMBORA POSSUA NATUREZA RELATIVA, TRATA-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ATUAÇÃO EX OFFICIO PELO MAGISTRADO QUANDO A ESCOLHA DO FORO NÃO OBSERVA AS REGRAS DE COMPETÊNCIA PROCESSUAIS. SÚMULA 33 DO STJ. INAPLICABILIDADE. JUIZ NATURAL. CONFLITO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

1. A controvérsia que ora se examina diz respeito a definição do foro competente para processar e julgar a presente Ação de Cobrança de Seguro DPVAT. A ação não foi ajuizada na Comarca de



domicílio do autor, nem do local do acidente ou do domicílio do réu, não se adequando a nenhuma das regras de competências fixadas pela legislação vigente.

2. Fica demonstrado que a Comarca eleita não tem conexão alguma com a relação processual, sem que tenha sido declinada qualquer razão relevante para a propositura da demanda em comarca diversa, que, por sua vez, não figura dentre as que, de acordo com as normas processuais poderia ter competência para apreciar e julgar o feito, não havendo que se falar em prorrogação, uma vez que nulidade absoluta não se convalida.

3. Nenhum prejuízo advirá à parte autora, que reside no Município de Porteiras/CE, onde ocorreu o acidente, além de contribuir para a solução do litígio, facilitando a colheita de provas.

4. Não aplicação ao caso concreto do dispositivo da Súmula nº 33 do STJ.

5. Conflito de competência conhecido, mas não provido.

(TJCE – CC 0000021-12.2015.8.06.0000 – Rel. Antônio Pádua Silva; Comarca: Porteiras; 8ª Câmara Cível; julg. 04/08/2015; pub. 04/08/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – COMPETÊNCIA TERRITORIAL – LOCAL DO ACIDENTE, DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO DOMICÍLIO DO RÉU – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - O STJ, no julgamento do REsp nº 1.357.813/RJ, da relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão, submetido ao regime dos recursos repetitivos, pacificou jurisprudência no sentido de que, por ocasião do ajuizamento da ação de cobrança de indenização securitária (DPVAT), constitui faculdade do autor escolher entre o foro do seu domicílio ou do local do acidente de trânsito (art. 100, parágrafo único, do CPC), ou ainda o foro do domicílio do réu (art. 94 do CPC). - No caso dos autos, a demanda não foi proposta no domicílio da autora, nem no local do acidente ou no domicílio do réu, não se enquadrando em nenhuma das regras estabelecidas pela legislação ou pela jurisprudência pacificada.

(TJAM - AI 40019636520158040000 – Rel. Lafayette Carneiro Vieira Júnior; Comarca: Manaus; 1ª Câmara Cível; Julg. 07/03/16; pub. 11/03/16)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - COMPETÊNCIA TERRITORIAL RELATIVA - IMPOSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO EX OFFICIO, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS, NOS QUAIS A DEMANDA É AJUIZADA EM FORO ALEATÓRIO E INJUSTIFICÁVEL - COMARCAS CONTÍGUAS - PARTICULARIDADE NÃO VERIFICADA NA PRESENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Em se tratando de competência territorial, a declaração de incompetência não poderá ser feita de ofício. Inteligência do artigo 112, caput, do Código de Processo Civil, e Súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. Convém consignar que em hipóteses excepcionais envolvendo o seguro obrigatório de veículos (DPVAT), nas quais se verifica flagrante violação às regras de competência e ofensa ao princípio do Juiz Natural, a fim de evitar fraudes, tem-se admitido o reconhecimento ex officio da incompetência relativa. Todavia, tal situação não restou configurada na presente.

(TJPR - 10ª C. Cível - AI - 1396097-1 - Curitiba - Rel.: Luiz Lopes - Unânime - - J. 19.11.2015)

Tratando-se, portanto, de incompetência absoluta, é a comarca de domicílio da Demandante, TACAIMBÓ/PE, a competente para processar e julgar esta ação.

ISTO POSTO, com esteio nos artigos 46, *caput*, e 53, V, ambos do Diploma Processual Civil, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito, determinando, por conseguinte, que sejam os autos redistribuídos a vara única da comarca de TACAIMBÓ/PE.

Providências necessárias.



Cumpra-se.

Recife, 14 de abril de 2023

ASMS

[1] NCPC, art. 46. "A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu".

[2] NCPC, art. 53. "É competente o foro:
"(...) V - de domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves".

[3] Súmula nº. 540, STJ: "Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".

